



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.413

De 15 de maio de 2006

Projeto de Lei nº 023/06

Autor: Vereador e Vice-Presidente Elias Chediek Neto

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º, da Lei nº 5.244, de 12 de agosto de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de abril de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º, da Lei nº 5.244, de 12 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

“Dispõe sobre responsabilidade da C.P.F.L., DAAE, CTA, TELEFÔNICA, GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., e outras empresas que executem serviços de remoção de quaisquer equipamentos existentes na via ou área pública, quando necessários em razão de construções ou alterações no sistema viário do Município e Distritos de Araraquara”.

“**Art. 1º** É de total responsabilidade da Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L., do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, da Companhia Troleibus Araraquara – CTA, da Companhia Telefônica, da GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., ou qualquer outra empresa que execute serviços de remoção de equipamentos (redes, postes, autos, etc.), quando da alteração do sistema viário para possibilitar a execução de rotatórias, alargamento ou abertura de vias públicas, alterações de greide, entre outras, não cabendo ao município qualquer ônus sobre estes serviços.”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARARAQUARA




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

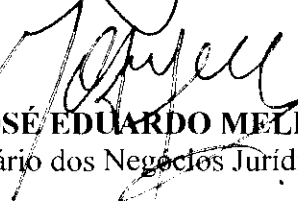
..... Continuação da Lei nº 6.413

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).




EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006.

.Processo nº 000.003/2006 – Guiçê nº 013.159/2006 - ("PC").